



# PAUTA DE JULGAMENTO



SESSÃO PLENÁRIA VIDEOCONFERÊNCIA

SESSÃO Nº 9287

1º de abril de 2025, às 9h

## Processos

1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no Habeas Corpus Nº 0600002-32.2025.6.11.0000 .....	1
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves	
2. RECURSO ELEITORAL Nº 0600378-66.2024.6.11.0060.....	2
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves	
3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600699-78.2024.6.11.0003.....	3
RELATORA: Dra. Juliana Maria da Paixão Araújo	
4. RECURSO ELEITORAL Nº 0600660-24.2024.6.11.0022.....	4
RELATOR: Dr. Edson Dias Reis	
5. RECURSO ELEITORAL Nº 0600471-10.2024.6.11.0034.....	6
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves	
6. RECURSO ELEITORAL Nº 0600356-86.2024.6.11.0034.....	7
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves	
7. RECURSO ELEITORAL Nº 0600367-18.2024.6.11.0034 .....	8
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves	
8. RECURSO ELEITORAL Nº 0600152-73.2024.6.11.0056 .....	9
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves	
9. RECURSO ELEITORAL Nº 0600236-74.2024.6.11.0056.....	10
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves	
10. RECURSO ELEITORAL Nº 0000081-14.2019.6.11.0051.....	12
RELATOR: Dr. Edson Dias Reis	
11. RECURSO ELEITORAL Nº 0600407-34.2024.6.11.0055.....	14
RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques	
12. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600326-56.2024.6.11.0000 .....	15
RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques	
13. RECURSO ELEITORAL Nº 0600439-39.2024.6.11.0055.....	16
RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos	
14. RECURSO ELEITORAL Nº 0600497-42.2024.6.11.0055.....	17
RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos	
15. RECURSO ELEITORAL Nº 0600318-58.2024.6.11.0007.....	18
RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos	
16. RECURSO ELEITORAL Nº 0600533-84.2024.6.11.0055 .....	19
RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos	

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento - CAPJ

☎ (65) 3362-8000

✉ e-mail: [capj@tre-mt.jus.br](mailto:capj@tre-mt.jus.br)

Informações Sessões: [sessões de julgamento](#)

Pautas de julgamento: [pautas de julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Memoriais: [envio de memoriais](#)

Diário Eletrônico: [Diário da Justiça Eletrônico](#)



Facebook



X



Instagram



YouTube



# PAUTA DE JULGAMENTO



## SESSÃO PLENÁRIA VIDEOCONFERÊNCIA

17. RECURSO ELEITORAL Nº 0600414-28.2024.6.11.0022.....	20
RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos	
18. RECURSO ELEITORAL Nº 0600361-11.2024.6.11.0034.....	21
RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos	
19. RECURSO ELEITORAL Nº 0600524-64.2020.6.11.0055.....	22
RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques	
20. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no Recurso Nº 0600266-72.2024.6.11.0036.....	23
RELATOR: Dr. Edson Dias Reis	
21. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no Recurso Nº 0600476-89.2024.6.11.0015.....	24
RELATOR: Dr. Edson Dias Reis	
22. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no Recurso Nº 0600247-74.2024.6.11.0001.....	25
RELATOR: Dr. Edson Dias Reis	
23. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no Recurso Nº 0600489-06.2024.6.11.0010.....	26
RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques	

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento - CAPJ

☎ (65) 3362-8000

✉ e-mail: [capj@tre-mt.jus.br](mailto:capj@tre-mt.jus.br)

Informações Sessões: [sessões de julgamento](#)

Pautas de julgamento: [pautas de julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Memoriais: [envio de memoriais](#)

Diário Eletrônico: [Diário da Justiça Eletrônico](#)



Facebook



X



Instagram



YouTube

**1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no Habeas Corpus Nº 0600002-32.2025.6.11.0000**



**Pedido de Vista** em 18.03.2025 – Dr. Welder Queiroz dos Santos

**SIGILOSO**

Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: SIGILOSO

ASSUNTO: SIGILOSO

EMBARGANTE: SIGILOSO

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADA: LIDIANE LOCATELLI - OAB/MT17381-O

ADVOGADO: SILAS DO NASCIMENTO FILHO - OAB/MT4398-B

ADVOGADA: MARIA AMALIA MORO DO NASCIMENTO GOLIN - OAB/MT31017-O

EMBARGANTES: SIGILOSO

INTERESSADO: SIGILOSO

PARECER: SIGILOSO

**RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves**

**1º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

**2º Vogal** - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

**3ª Vogal** - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

**4º Vogal** - Doutor Welder Queiroz dos Santos

**5ª Vogal** - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

## 2. RECURSO ELEITORAL Nº 0600378-66.2024.6.11.0060



PROCEDENCIA: Campo Novo do Parecis - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

INTERESSADO: EDILSON ANTONIO PIAIA

RECORRENTE: CLAUDIRENE PATRICIO PIAIA

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso

**RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves**

**1º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

**2º Vogal** - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

**3ª Vogal** - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

**4º Vogal** - Doutor Welder Queiroz dos Santos

### RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Eleitoral (ID 18854087), interposto por Claudirene Patricio Piaia em face de sentença ID 18854075, integrada pela decisão ID 18854083, que julgou procedente representação por propaganda eleitoral irregular interposta pelo Ministério Público Eleitoral, e condenou a recorrente ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00, nos termos do art. 29, § 2º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

A representação tem por objeto o impulsionamento de conteúdo eleitoral, pela recorrente, de forma paga, em sua rede social *instagram*, cujo conteúdo caracterizaria propaganda eleitoral em favor do seu cônjuge, o candidato a prefeito, Edilson Antonio Piaia.

Em razões recursais, a recorrente alega que: a data final para a propositura da representação por propaganda irregular é a data da eleição; o processo deve ser extinto sem julgamento do mérito porque a ação foi ajuizada após mais de 15 dias da data do pleito; o conteúdo veiculado não é propaganda eleitoral; não há pedido de voto; o fato é um indiferente eleitoral.

Requer a reforma da sentença para o fim de que a representação seja julgada improcedente e afastada a aplicação da multa.

Em contrarrazões (ID 18854094), o Ministério Público Eleitoral pugna pelo desprovimento do recurso.

Os autos foram remetidos a este Tribunal, conforme certificado no ID 18854095.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo não provimento do recurso (ID 18856341).

É o relatório.

### 3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600699-78.2024.6.11.0003



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Rosário Oeste - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - DESINCOMPATIBILIZAÇÃO - FRAUDE À COTA DE GÊNERO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

RECORRENTE: DANIEL DA COSTA SILVA

ADVOGADO: FABIO HELENE LESSA - OAB/MT16633-A

ADVOGADA: FLAVIA CAROLINA AIRES DE ALEXANDRIA - OAB/MT28284-A

ADVOGADA: FABIANA NASCIMENTO DE SOUZA - OAB/MT17829/O

ADVOGADO: KESLEY VINICIUS GONCALVES NUNES - OAB/MT26062/O

ADVOGADO: JOAO VICTOR GOMES DE SIQUEIRA - OAB/MT12246-A

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA - MUNICIPAL – JANGADA-MT

ADVOGADO: ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANCA - OAB/MT28033-A

INTERESSADA: GEILDA ALESSANDRA PATRICIO DE ANDRADE

INTERESSADA: PEDRINA DA SILVA GOMES

PARECER: manifesta-se pelo provimento do recurso para anular a decisão terminativa do feito e determinar o retorno dos autos à primeira instância para regular tramitação.

**RELATORA:** **Dra. Juliana Maria da Paixão Araújo**

**Preliminar:** Nulidade da sentença - Cerceamento de defesa (Recorrente)

**1º Vogal** - Doutor Welder Queiroz dos Santos

**2º Vogal** - Desembargador Marcos Henrique Machado

**3º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

**4º Vogal** - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

**5ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

#### **Mérito**

**1º Vogal** - Doutor Welder Queiroz dos Santos

**2º Vogal** - Desembargador Marcos Henrique Machado

**3º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

**4º Vogal** - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

**5ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

#### 4. RECURSO ELEITORAL Nº 0600660-24.2024.6.11.0022



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Sinop - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - CAPTAÇÃO OU GASTO ILÍCITO DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAMPANHA - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: DILMAIR CALLEGARO

ADVOGADA: DANIELA SEVIGNANI CONSTANTINI - OAB/MT20689-O

ADVOGADA: GABRIELA SEVIGNANI - OAB/MT20064-O

RECORRIDA: COLIGAÇÃO UM NOVO RUMO PARA SINOP

ADVOGADO: DANIEL LUIS NASCIMENTO MOURA - OAB/MT16604-O

PARECER: manifesta-se pelo provimento do recurso, a fim de que seja reformada a sentença e julgada improcedente a representação.

**RELATOR: Dr. Edson Dias Reis**

**1º Vogal** - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

**2ª Vogal** - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

**3º Vogal** - Doutor Welder Queiroz dos Santos

**4º Vogal** - Desembargador Marcos Henrique Machado

**5ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

#### RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por DILMAIR CALLEGARO (ID 18764065), em face da r. sentença proferida pelo Juízo da 22ª Zona Eleitoral, que julgou parcialmente procedente a Representação por Abuso de Poder Econômico e Extrapolação do Limite de Gastos de Campanha Eleitoral deflagrada pela coligação UM NOVO RUMO PARA SINOP (NOVO, Federação PSDB/CIDADANIA, PODE e PRTB).

Alega o recorrente, em síntese que, a sentença de primeiro grau incorreu em equívoco, ao não considerar devidamente a retificação da prestação de contas apresentada em tempo hábil, conforme preceitua o artigo 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Argumenta que a decisão se baseou em dados desatualizados, referentes a uma prestação de contas parcial, desconsiderando a atualização posterior que demonstra a conformidade dos gastos com os limites estabelecidos pela legislação eleitoral.

Aponta que a omissão na análise da retificação desvirtua o princípio da completude e da exatidão que devem nortear a fiscalização das contas eleitorais.

Alega o recorrente, em síntese que a extrapolação do limite de gastos de campanha não configura abuso de poder econômico, uma vez que não restou demonstrado o impacto significativo desse excesso na igualdade da disputa eleitoral.

Aduz que a sanção imposta é desproporcional, considerando a ausência de intenção dolosa e a possibilidade de regularização da situação por meio da retificação tempestiva da prestação de contas.

Requer ao final o provimento do recurso para o fim de reformar integralmente a sentença de primeiro grau, julgando totalmente improcedente a representação e, consequentemente, extinguindo a multa imposta no valor de R\$ 28.985,77.

Subsidiariamente, requer a diminuição da multa para patamar inferior ao determinado na sentença.

O recorrido apresentou contrarrazões ao recurso (ID 18764070), pleiteando o não provimento do

recurso interposto, para manter intacta a sentença de primeiro grau.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo provimento do recurso, a fim de que seja reformada a sentença e julgada improcedente a representação (ID 18777717).



É o relatório.



## 5. RECURSO ELEITORAL Nº 0600471-10.2024.6.11.0034

PROCEDENCIA: Planalto da Serra - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DESAPROVADAS - CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: EDINILSON ASSUNÇÃO RODRIGUES

ADVOGADA: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT23424-A

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT8548-A

RECORRIDO: JUÍZO DA 34ª ZONA ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso

**RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves**

**Preliminar:** Juntada de novos documentos - admissibilidade (Recorrente)

**1º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

**2º Vogal** - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

**3ª Vogal** - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

**4º Vogal** - Doutor Welder Queiroz dos Santos

### Mérito

**1º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

**2º Vogal** - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

**3ª Vogal** - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

**4º Vogal** - Doutor Welder Queiroz dos Santos

## RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Eleitoral (ID 18846034), interposto por EDINILSON ASSUNÇÃO RODRIGUES, candidato ao cargo de vereador no município de Planalto da Serra/MT, em face da sentença ID 18846032 que desaprovou suas contas de campanha relativas às Eleições 2024 e determinou o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 1.102,14.

Em razões recursais, o recorrente protesta pela juntada de novos documentos, afirma que a irregularidade decorrente de gasto não comprovado de combustível em verdade se trata de despesa realizada pelo candidato, pessoa física, e que, por equívoco, as notas fiscais foram lançadas no CNPJ do candidato.

Afirma que não há prova concreta da ocorrência de omissão de gasto, mas mera presunção, o que não poderia ensejar a desaprovação e a determinação de devolução de valores ao erário.

Requer a reforma da sentença para que as contas sejam julgadas aprovadas e afastada a determinação de recolhimento de valores ao Tesouro Nacional.

Por meio da decisão ID 18846054, o magistrado determinou a remessa ao segundo grau.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo não provimento do recurso (ID 18856727).

É o relatório.

## 6. RECURSO ELEITORAL Nº 0600356-86.2024.6.11.0034

PROCEDENCIA: Planalto da Serra - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DESAPROVADAS - CANDIDATO - CARGO - PREFEITO E VICE-PREFEITO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

ADVOGADA: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT23424-A

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT8548-A

RECORRENTE: MARCOS ANTONIO SAMPAIO RODRIGUES

ADVOGADA: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT23424-A

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT8548-A

RECORRIDO: JUÍZO DA 34ª ZONA ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso

**RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves**

**Preliminar:** Juntada de novos documentos - admissibilidade (Recorrentes)

**1º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

**2º Vogal** - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

**3ª Vogal** - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

**4º Vogal** - Doutor Welder Queiroz dos Santos

### Mérito

**1º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

**2º Vogal** - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

**3ª Vogal** - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

**4º Vogal** - Doutor Welder Queiroz dos Santos

## RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Eleitoral (ID 18845810), interposto por NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO e MARCOS ANTONIO SAMPAIO, candidatos aos cargos prefeito e vice, respectivamente, no município de Planalto da Serra/MT, em face da sentença ID 18846032 que desaprovou suas contas de campanha relativas às Eleições 2024 e determinou o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 18.698,73.

Em razões recursais, os recorrentes protestam pela juntada de novos documentos, afirmam que a irregularidade decorrente de gasto não comprovado de combustível em verdade se trata de despesa realizada pelo candidato, pessoa física, e que, por equívoco, as notas fiscais foram lançadas no CNPJ do candidato.

Afirmam que não há prova concreta da ocorrência de omissão de gasto, mas mera presunção, o que não poderia ensejar a desaprovação e a determinação de devolução de valores ao erário.

Requerem a reforma da sentença para que as contas sejam julgadas aprovadas e afastada a determinação de recolhimento de valores ao Tesouro Nacional.

Por meio da decisão ID 18845815, o magistrado determinou a remessa ao segundo grau.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo não provimento do recurso (ID 18855728).

É o relatório.

## 7. RECURSO ELEITORAL Nº 0600367-18.2024.6.11.0034



PROCEDENCIA: Planalto da Serra - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DESAPROVADAS - CANDIDATO - CARGO - VEREADORA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: DIVINA LUCINDA BORGES

ADVOGADA: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT23424-A

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT8548-A

RECORRIDO: JUÍZO DA 34ª ZONA ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso

**RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves**

**1º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

**2º Vogal** - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

**3ª Vogal** - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

**4º Vogal** - Doutor Welder Queiroz dos Santos

### RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Eleitoral (ID 18846495), interposto por DIVINA LUCINDA BORGES, candidata ao cargo de vereadora no município de Planalto da Serra/MT, em face da sentença ID 18846492 que desaprovou suas contas de campanha relativas às Eleições 2024 e determinou o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 1.338,29.

Em razões recursais, a recorrente protesta pela juntada de novos documentos, afirma que a irregularidade decorrente de gasto não comprovado de combustível em verdade se trata de despesa realizada pela candidata, pessoa física, e que, por equívoco, as notas fiscais foram lançadas no CNPJ da candidata.

Afirma que não há prova concreta da ocorrência de omissão de gasto, mas mera presunção, o que não poderia ensejar a desaprovação e a determinação de devolução de valores ao erário.

Requer a reforma da sentença para que as contas sejam julgadas aprovadas e afastada a determinação de recolhimento de valores ao Tesouro Nacional.

Por meio da decisão ID 18846516, o magistrado determinou a remessa ao segundo grau.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo não provimento do recurso (ID 18856725).

É o relatório.

## 8. RECURSO ELEITORAL Nº 0600152-73.2024.6.11.0056



PROCEDENCIA: Brasnorte - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CONTAS DESAPROVADAS – CARGO - PREFEITO E VICE-PREFEITA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: EDELO MARCELO FERRARI

ADVOGADO: FLAVIO SILVA DA CUNHA - OAB/MT25215-O

ADVOGADO: ADEMAR BORGES DE PAULA SILVA - OAB/MT16068-A

ADVOGADO: ADRIANO COUTINHO DE AQUINO - OAB/MT10176-O

RECORRENTE: ROSELI BORGES DE ARAUJO GONCALVES

ADVOGADO: FLAVIO SILVA DA CUNHA - OAB/MT25215-O

ADVOGADO: ADEMAR BORGES DE PAULA SILVA - OAB/MT16068-A

ADVOGADO: ADRIANO COUTINHO DE AQUINO - OAB/MT10176-O

RECORRIDO: JUÍZO DA 56ª ZONA ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso

**RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves**

**1º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

**2º Vogal** - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

**3ª Vogal** - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

**4º Vogal** - Doutor Welder Queiroz dos Santos

### RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Eleitoral (ID 18830256), interposto por EDELO MARCELO FERRARI, candidato ao cargo de prefeito de Brasnorte/MT, em face da sentença ID 18830240, integrada pela decisão ID 18830249, que desaprovou suas contas de campanha relativas às Eleições 2024 e determinou aos candidatos (prefeito e vice-prefeita) o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 43.900,00.

Em razões recursais o recorrente afirma que: a sentença desconsidera os esclarecimentos feitos, notadamente quanto aos serviços advocatícios contratados; o artigo 17, § 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019 veda apenas o repasse de recursos para partidos ou candidatos adversários ou não coligados, sendo omissa quanto ao repasse entre integrantes da mesma coligação majoritária; não há entendimento jurisprudencial pacífico quanto à matéria; o contrato de prestação de serviços advocatícios tem por objeto a prestação de serviços em favor da Coligação “Vamos juntos seguir em frente”, sem qualquer vinculação com os candidatos a vereador; não é razoável a determinação de devolução do valor integral da despesa.

Requer o provimento do recurso para que as contas sejam julgadas aprovadas e, de forma subsidiária, a aprovação com ressalvas, reduzindo-se a devolução para R\$ 3.900,00 ou para R\$ 5.900,00.

Por meio da decisão ID 18830258, o magistrado determinou a remessa dos autos ao segundo grau.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo não provimento do recurso (ID 18834941).

É o relatório.



## 9. RECURSO ELEITORAL Nº 0600236-74.2024.6.11.0056

PROCEDENCIA: Brasnorte - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO VAMOS JUNTOS SEGUIR EM FRENTE

ADVOGADO: FLAVIO SILVA DA CUNHA - OAB/MT25215-O

RECORRENTE: EDELO MARCELO FERRARI

ADVOGADO: FLAVIO SILVA DA CUNHA - OAB/MT25215-O

RECORRENTE: ROSELI BORGES DE ARAUJO GONCALVES

ADVOGADO: FLAVIO SILVA DA CUNHA - OAB/MT25215-O

RECORRENTE: REGINALDO MARTINS RIBEIRO

ADVOGADO: FLAVIO SILVA DA CUNHA - OAB/MT25215-O

RECORRIDO: COLIGAÇÃO CORAGEM PARA MUDAR

ADVOGADO: HUGNEI SANTOS MORAES - OAB/MT30744-O

ADVOGADA: VANESSA ANDRADE DA SILVA - OAB/MT24784-O

PARECER: manifesta-se pelo não acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva. Quanto ao mérito, pelo não provimento do recurso.

**RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves**

**Preliminar:** Ilegitimidade passiva (Recorrente)

**1º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

**2º Vogal** - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

**3ª Vogal** - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

**4º Vogal** - Doutor Welder Queiroz dos Santos

### Mérito

**1º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

**2º Vogal** - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

**3ª Vogal** - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

**4º Vogal** - Doutor Welder Queiroz dos Santos

## RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Eleitoral (ID 18819932), interposto por COLIGAÇÃO "VAMOS JUNTOS SEGUIR EM FRENTE", EDELO MARCELO FERRARI, ROSELI BORGES DE ARAÚJO GONÇALVES e REGINALDO MARTINS RIBEIRO em face de sentença ID 18819925 que julgou procedente a representação por propaganda eleitoral irregular e negativa com pedido liminar contra eles interposta, aplicando-lhes multa eleitoral, individualmente, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do art. 57-D, § 2º, da Lei nº 9.504/97.

A representação por propaganda irregular e negativa, proposta pela Coligação "Coragem para Mudar", trata da divulgação de vídeo em redes sociais e whatsapp, em que Reginaldo Martins Ribeiro, então candidato a vereador à reeleição, dissemina conteúdo inverídico em relação ao candidato a prefeito da Coligação representante, Eric Marcio Fantin.

Em razões recursais, os recorrentes alegam, preliminarmente, a ilegitimidade passiva dos representados Edelo Marcelo Ferrari, Roseli Borges de Araujo Gonçalves e Coligação "Vamos Juntos Seguir em Frente".



Argumentam que *"não há nexos de causalidade que vincule, de forma direta e inequívoca, as supostas declarações atribuídas ao candidato ao Vereador Reginaldo aos demais representados"*.

Sustentam que deve haver prova inequívoca da autoria ou, ao menos, do conhecimento prévio dos representados; que a condenação da Coligação exige comprovação de obtenção de benefício com a propaganda impugnada.

Em relação ao mérito, defendem que deve ser excluída a responsabilidade dos representados pela conduta de Reginaldo e que *"a simples associação de nomes e números dos candidatos ao conteúdo do vídeo não é suficiente para atribuir-lhes a prática de ilícito eleitoral"*.

Apontam que o conteúdo do vídeo expressou apenas uma crítica política sobre comportamentos de caráter genérico, sem individualização de atos ilícitos.

Asseveram que *"não há demonstração nos autos de que os representados tenham se beneficiado de maneira indevida ou intencional pela produção do vídeo nas dependências públicas"*.

Afirmam que a mera captação de imagens em imóvel público não caracteriza, por si só, a conduta vedada prevista no art. 73, I, da Lei nº 9.504/97.

Defendem, por fim, que *"a imposição de multa no valor de R\$ 15.000,00 não encontra respaldo na gravidade da infração, visto que não houve desequilíbrio substancial no pleito nem a prática de atos que comprometem a legitimidade da eleição de forma irreparável."*

Requerem a reforma da sentença para que seja reconhecida a ilegitimidade passiva da Coligação, julgada improcedente a representação em relação aos demais recorrentes e, subsidiariamente, reduzido o valor da multa.

Por meio da decisão ID 18819934, o juiz manteve a decisão por seus próprios fundamentos e determinou a remessa dos autos a este Tribunal Regional Eleitoral.

A Coligação recorrida apresentou contrarrazões (ID 18819939) e pugnou pelo desprovimento do recurso.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela rejeição da preliminar suscitada e, no mérito, pelo desprovimento do recurso (ID 18823832).

Após intimação, os representados apresentaram procuração (IDs 18854463 e seguintes).

É o relatório.

## 10. RECURSO ELEITORAL Nº 0000081-14.2019.6.11.0051



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - INQUÉRITO POLICIAL - ARQUIVAMENTO - PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES - INDEFERIMENTO

RECORRENTE: DAMIÃO CARLOS DA SILVA

DEFENSOR: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

RECORRIDO: JUÍZO DA 51ª ZONA ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pelo não conhecimento do recurso interposto. Subsidiariamente, no mérito, por seu desprovimento.

**RELATOR: Dr. Edson Dias Reis**

**Preliminar:** Nulidade processual. Ausência intimação pessoal da DPU (Recorrente)

**1º Vogal** - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

**2ª Vogal** - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

**3º Vogal** - Doutor Welder Queiroz dos Santos

**4º Vogal** - Desembargador Marcos Henrique Machado

**Preliminar:** Não conhecimento do recurso. Inadequação da via eleita (PRE)

**1º Vogal** - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

**2ª Vogal** - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

**3º Vogal** - Doutor Welder Queiroz dos Santos

**4º Vogal** - Desembargador Marcos Henrique Machado

### Mérito

**1º Vogal** - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

**2ª Vogal** - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

**3º Vogal** - Doutor Welder Queiroz dos Santos

**4º Vogal** - Desembargador Marcos Henrique Machado

## RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Apelação interposto por Damião Carlos da Silva, assistido pela Defensoria Pública da União, contra decisão proferida pelo Juízo da 51ª Zona Eleitoral de Cuiabá-MT (ID 18799128), que indeferiu o pedido de restituição de valores pagos a título de prestação pecuniária oriunda de acordo de não persecução penal (ANPP), celebrado no bojo de inquérito policial que apurava suposta prática do crime capitulado no art. 312 do Código Eleitoral.

Na origem, durante a investigação, foi proposta ao Recorrente transação penal, nos termos do art. 76 da Lei nº 9.099/1995, tendo ele aceitado o pagamento de R\$ 998,00, parcelados em dez vezes, com destino ao Instituto Desportivo da Criança, conforme termo constante no ID 18799083 (pp. 39-40).

Do valor ajustado, foram adimplidos R\$ 700,00, como comprovam os documentos IDs 18799096, 18799102, 18799105 e 18799108.

Narra que, posteriormente, o Ministério Público Eleitoral que oficia perante o Juízo de primeiro grau se manifestou pelo arquivamento do inquérito, ao reconhecer a atipicidade da conduta (ID 18799117), promoção essa homologada pelo juízo de origem (ID 18799118).

Acrescenta que a decisão não deliberou sobre eventual restituição dos valores já pagos, razão pela qual a defesa apresentou pedido específico (ID 18799123), indeferido sob o fundamento da validade do

acordo celebrado à época (ID 18799128).

Em razões recursais (ID 18799133), o Recorrente sustenta, preliminarmente, a nulidade dos atos subsequentes à sentença por ausência de intimação pessoal da Defensoria Pública, comprometendo a ampla defesa, argumentando que, portanto, é tempestivo o presente recurso.

No mérito, defende o direito à devolução integral dos valores pagos, considerando o reconhecimento da atipicidade da conduta, por analogia ao art. 337 do Código de Processo Penal.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso para reformar a sentença recorrida a fim de que seja concedida a devolução integral e atualizada dos valores efetivamente pagos pelo Recorrente.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral opinou, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso, diante da inadequação da via eleita e, no mérito, pelo seu desprovimento (ID 18820199).

É o relatório.



## 11. RECURSO ELEITORAL Nº 0600407-34.2024.6.11.0055



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS - CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: JULIER SEBASTIAO DA SILVA

ADVOGADO: PAULO JOSE LOPES DE OLIVEIRA - OAB/MT21515-O

RECORRIDO: JUÍZO DA 55ª ZONA ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pelo desprovimento do recurso

**RELATOR:** **Dr. Luis Otavio Pereira Marques**

**1ª Vogal** - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

**2º Vogal** - Doutor Welder Queiroz dos Santos

**3º Vogal** - Desembargador Marcos Henrique Machado

**4º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

### RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral (ID 18856328) interposto por Julier Sebastião da Silva contra a sentença (ID 18856309) proferida pelo Juízo da 55ª Zona Eleitoral, que julgou aprovadas com ressalvas as contas de campanha relativas às Eleições Municipais de 2024 e determinou a devolução de R\$ 11.000,00.

A decisão de primeira instância reconheceu como irregularidade, conforme apontado no parecer conclusivo, a ausência de nota fiscal referente à contratação de serviços custeados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Por tratar-se de contratação realizada junto à pessoa física, o recorrente sustenta que a legislação eleitoral admite a comprovação das despesas por meio de outros documentos idôneos, além da nota fiscal, como os contratos apresentados.

Requer o provimento do recurso para afastar a determinação de devolução do valor de R\$ 11.000,00 ao erário.

A Procuradoria Regional Eleitoral se manifestou ao ID 18862913 pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

## 12. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600326-56.2024.6.11.0000



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PARTIDO POLÍTICO - ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

INTERESSADO: PARTIDO RENOVACÃO DEMOCRÁTICA-PRD - ESTADUAL

ADVOGADO: ALEXANDRE VARNEI RODRIGUES - OAB/MT0018100

ADVOGADO: GUILHERME OLIVEIRA CARVALHO - OAB/SP352197

INTERESSADO: ALEXANDRE VARNEI RODRIGUES

ADVOGADO: GUILHERME OLIVEIRA CARVALHO - OAB/SP352197

INTERESSADO: MAURO CARVALHO JUNIOR

ADVOGADO: GUILHERME OLIVEIRA CARVALHO - OAB/SP352197

PARECER: manifesta-se pela desaprovação das contas

**RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques**

**1ª Vogal** - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

**2ª Vogal** - Doutor Welder Queiroz dos Santos

**3ª Vogal** - Desembargador Marcos Henrique Machado

**4ª Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

### 13. RECURSO ELEITORAL N 0600439-39.2024.6.11.0055



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DESAPROVADAS - CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: ROBINSON CIREIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ARLAN LINO DE DEUS - OAB/MT23868-O

RECORRIDO: JUÍZO DA 55ª ZONA ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pelo parcial provimento do recurso, tão somente para afastar a determinação de devolução do valor de R\$21.550,00 em razão da documentação comprobatória existente nos autos (item 3.4 do parecer conclusivo), mantendo-se, contudo, a desaprovação das contas.

**RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos**

**1º Vogal** - Desembargador Marcos Henrique Machado

**2º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

**3º Vogal** - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

**4ª Vogal** - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

## 14. RECURSO ELEITORAL Nº 0600497-42.2024.6.11.0055



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: LEANDRO RODRIGO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: GILMAR D'MOURA SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

RECORRIDO: JUÍZO DA 55ª ZONA ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso

**RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos**

**1º Vogal** - Desembargador Marcos Henrique Machado

**2º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

**3º Vogal** - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

**4ª Vogal** - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

**15. RECURSO ELEITORAL Nº 0600318-58.2024.6.11.0007**



PROCEDENCIA: Diamantino - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DESAPROVADAS -  
CANDIDATO - CARGO - VEREADORA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: DANIELE REGINA MIRANDA MARINHO HIROTANI

ADVOGADO: FAGNER MOREIRA DA CUNHA - OAB/MT25649-O

RECORRIDO: JUÍZO DA 7ª ZONA ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso

**RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos**

**1º Vogal** - Desembargador Marcos Henrique Machado

**2º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

**3º Vogal** - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

**4ª Vogal** - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

**16. RECURSO ELEITORAL Nº 0600533-84.2024.6.11.0055**



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: ANDREA JANAINA DE MELLO

ADVOGADA: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT23424-A

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT8548-A

RECORRIDO: JUÍZO DA 55ª ZONA ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pelo provimento do recurso, mantida a aprovação com ressalvas das contas da candidata, afastando-se o recolhimento ao Tesouro Nacional.

**RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos**

**1º Vogal** - Desembargador Marcos Henrique Machado

**2º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

**3º Vogal** - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

**4ª Vogal** - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

**17. RECURSO ELEITORAL Nº 0600414-28.2024.6.11.0022**



PROCEDENCIA: Sinop - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DESAPROVADAS -  
CANDIDATO - CARGO - VEREADORA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: ARIADNA FERREIRA DA SILVA ARAUJO

ADVOGADA: KERLEN CAETANO MORO GUERRA - OAB/MT20033-A

RECORRIDO: JUÍZO DA 22ª ZONA ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso

**RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos**

**1º Vogal** - Desembargador Marcos Henrique Machado

**2º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

**3º Vogal** - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

**4ª Vogal** - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

**18. RECURSO ELEITORAL Nº 0600361-11.2024.6.11.0034**



PROCEDENCIA: Planalto da Serra - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DESAPROVADAS - CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: ADRIANO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADA: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT23424-A

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT8548-A

RECORRIDO: JUÍZO DA 34ª ZONA ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso

**RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos**

**Preliminar:** Juntada de novos documentos - admissibilidade (Recorrente)

---

**1º Vogal** - Desembargador Marcos Henrique Machado

**2º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

**3º Vogal** - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

**4ª Vogal** - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

**Mérito**

---

**1º Vogal** - Desembargador Marcos Henrique Machado

**2º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

**3º Vogal** - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

**4ª Vogal** - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DESAPROVADAS - CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: RODRIGO POUSO MIRANDA

ADVOGADO: CARLOS LOURENCO MITSUOSHI DALTRO HAYASHIDA - OAB/MT20108-A

ADVOGADO: FERNANDO AKIYOSHI MORAES HAYASHIDA - OAB/MT11758-A

RECORRIDO: JUÍZO DA 55ª ZONA ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso

**RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques**

**1ª Vogal** - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

**2º Vogal** - Doutor Welder Queiroz dos Santos

**3º Vogal** - Desembargador Marcos Henrique Machado

**4º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

## RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral (ID 18856034) interposto por Rodrigo Pouso Miranda, candidato ao cargo de vereador no município de Cuiabá/MT, nas eleições de 2020, pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB), contra sentença (ID 18856014) proferida pelo juízo da 55ª Zona Eleitoral, que julgou desaprovadas suas contas de campanha, nos termos do art. 30, III, da Lei nº 9.504/1997, c/c art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A sentença desaprovou as contas do recorrente e determinou a devolução da sobra financeira de campanha de R\$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais) ao Tesouro Nacional, por meio de GRU, e encaminhamentos ao Ministério Público Eleitoral e à Advocacia-Geral da União, considerando indícios de recursos de origem não identificada e possível prática do crime do art. 354-A do Código Eleitoral.

Em face dessa sentença, o candidato opôs embargos de declaração (ID 18856019), que foram rejeitados pelo juízo *a quo* (ID 18856030).

O recorrente alega, em suas razões recursais que os R\$ 3.000,00 utilizados na campanha têm origem em honorários advocatícios recebidos no exercício de sua profissão. Argumenta que a ausência de declaração de patrimônio no registro de candidatura não implica irregularidade por si só, conforme precedentes do TRE/MT.

Quanto ao atraso na abertura da conta bancária reconhece o lapso de 2 dias, mas afirma que não houve prejuízo à fiscalização nem movimentação irregular, citando julgados no sentido de que uma inexpressiva demora comporta apenas anotação de ressalva.

Pede a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para aprovar suas contas de campanha, com ou sem ressalvas.

O Ministério Público Eleitoral apresentou parecer ID 18857119 opinando pelo não provimento do recurso, mantendo-se a decisão de desaprovação das contas, diante da persistência das irregularidades de natureza material e ausência de comprovação idônea para afastá-las.

É o relatório.

## 20. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no Recurso Nº 0600266-72.2024.6.11.0036



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Feliz Natal - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ESPECIAL - CONDUTA VEDADA AO AGENTE PÚBLICO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EMBARGANTE: COLIGAÇÃO UNIÃO POR FELIZ NATAL

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA MOLINA - OAB/MT23277-O

ADVOGADO: PATRICK SHARON DOS SANTOS - OAB/MT14712-O

ADVOGADO: CARLOS LOURENCO MITSUOSHI DALTRO HAYASHIDA - OAB/MT20108-A

ADVOGADO: GABRIEL FERNANDES DE SOUZA LIMA - OAB/MT33394-O

EMBARGADA: JOSE ANTONIO DUBIELLA

ADVOGADA: KERLEN CAETANO MORO GUERRA - OAB/MT20033-A

PARECER: manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração

**RELATOR: Dr. Edson Dias Reis**

**1º Vogal** - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

**2ª Vogal** - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

**3º Vogal** - Doutor Welder Queiroz dos Santos

**4º Vogal** - Desembargador Marcos Henrique Machado

**5ª Vogal** - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

### RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Coligação "União por Feliz Natal" contra o Acórdão nº 18771868 (ID 18771868) deste Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento ao recurso eleitoral interposto pela referida Coligação e pelo Ministério Público Eleitoral, mantendo a sentença que julgou improcedente a representação por conduta vedada ajuizada em desfavor de José Antônio Dubiella, prefeito do município de Feliz Natal/MT e candidato à reeleição nas Eleições Municipais de 2024, pela divulgação da entrega de obra pública em perfil pessoal no Instagram durante o período vedado.

Em razões recursais (ID 18774416), a embargante sustenta que o acórdão embargado padece de omissão e obscuridade, apontando que não teria analisado adequadamente a interpretação ampla do conceito de "inauguração" previsto no art. 77 da Lei nº 9.504/1997, tampouco enfrentado de forma suficiente o impacto das redes sociais pessoais na promoção eleitoral, nem considerado o conjunto das condutas do recorrido. Alega ainda improcedência na distinção entre "entrega" e "inauguração", além de pleitear prequestionamento expresso para fins recursais.

O embargado apresentou contrarrazões (ID 18777915), defendendo a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão, sustentando que todas as questões levantadas foram devidamente enfrentadas, e que os embargos configuram mera tentativa de rediscutir o mérito da decisão.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se (ID 18785764) pela rejeição dos embargos, entendendo que não há omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, e que os embargos possuem caráter meramente infrigente, configurando uso inadequado da via eleita.

É o relatório.

## 21. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no Recurso Nº 0600476-89.2024.6.11.0015



PROCEDENCIA: Novo Santo Antônio - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DESAPROVADAS - CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EMBARGADO: AMAURI CARVALHO SOUZA

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO MIRANDA SOUSA - OAB/MT10296-A

PARECER: sem parecer

**RELATOR: Dr. Edson Dias Reis**

**1º Vogal** - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

**2ª Vogal** - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

**3º Vogal** - Doutor Welder Queiroz dos Santos

**4º Vogal** - Desembargador Marcos Henrique Machado

### RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público Eleitoral em face do Acórdão TRE/MT nº 31.782, que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso interposto por Amauri Carvalho Souza, afastando a multa aplicada pelo juízo de primeiro grau em razão da extrapolação do limite parcial de gastos com locação de veículos, mantendo, contudo, a desaprovação das contas do candidato.

Alega o embargante a existência de obscuridade no acórdão, por não ter ele consignado que os recursos utilizados na campanha advieram integralmente do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Sustenta que, diante dessa premissa, deveria ter sido determinada a devolução ao erário do valor despendido irregularmente com locação de veículos, nos termos do art. 79, §§1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, e postula também o prequestionamento de dispositivos legais.

É o relatório.

## 22. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no Recurso Nº 0600247-74.2024.6.11.0001



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTE: ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER e VANIA GARCIA ROSA

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: GILMAR D'MOURA SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

EMBARGADA: COLIGAÇÃO JUNTOS POR CUIABA

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT17120-A

ADVOGADO: ELTON JAMES GARCIA SILVA - OAB/MT30293-O

ADVOGADO: JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR - OAB/MT9607-O

ADVOGADO: AMIR SAUL AMIDEN - OAB/MT20927-O

PARECER: manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração

**RELATOR: Dr. Edson Dias Reis**

**1º Vogal** - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

**2ª Vogal** - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

**3º Vogal** - Doutor Welder Queiroz dos Santos

**4º Vogal** - Desembargador Marcos Henrique Machado

## 23. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no Recurso Nº 0600489-06.2024.6.11.0010



PROCEDENCIA: Rondonópolis - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CANDIDATO - CARGO - VEREADORA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTE: LUCIANA ABREU HORTA

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

PARECER: manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração

**RELATOR:** **Dr. Luis Otavio Pereira Marques**

**1ª Vogal** - Doutora Juliana Maria da Paixão Araújo

**2º Vogal** - Doutor Welder Queiroz dos Santos

**3º Vogal** - Desembargador Marcos Henrique Machado

**4º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

### RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração (ID 18844310) interposto por Luciana Abreu Horta contra o acórdão que negou provimento ao recurso e manteve a determinação de recolhimento de R\$ 6.200,00 ao Tesouro Nacional.

O embargante alega contradição no acórdão e pugna pelo seu acolhimento com efeitos infringentes para afastar a sanção pecuniária imposta.

A Procuradoria Regional Eleitoral se manifestou pela rejeição dos embargos (ID 18852407).

É o relatório.